

# Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES  
[prefeitura.divino@ig.com.br](mailto:prefeitura.divino@ig.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

## LEI Nº 1136/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **LUCIANO FARIA QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder uma gratificação mensal de 40% da Carreira I do Plano de Cargos e Salários do Município para os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

**§1º** Ao servidor que exercer a Presidência da referida comissão, assim como, ao Pregoeiro Oficial, caberá um adicional de 10% da Carreira I do Plano de Cargos e Salários do Município, à gratificação descrita no *caput* deste artigo.

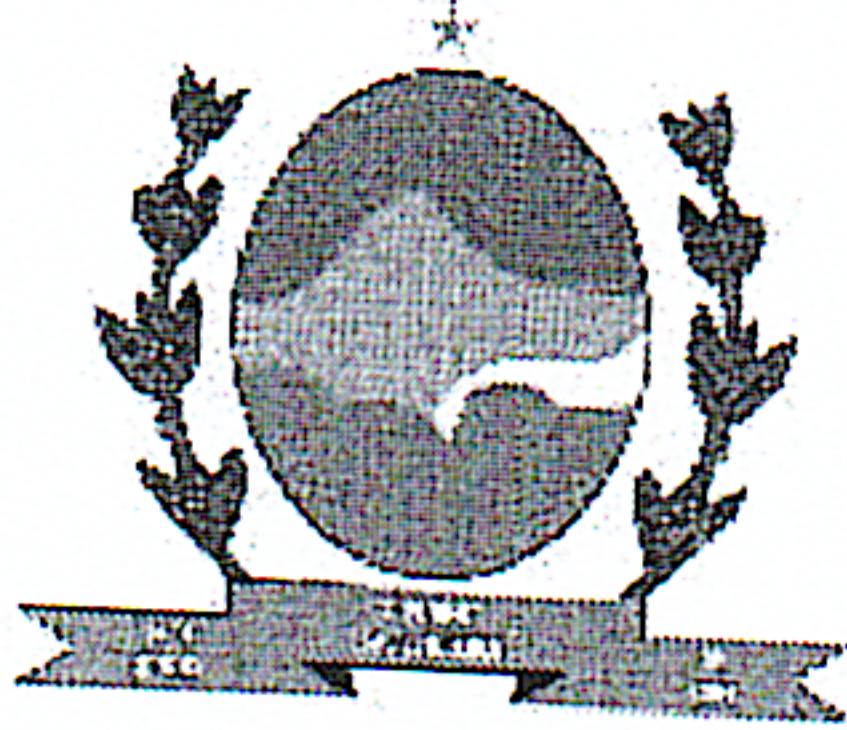
**§2º** A gratificação mensal não se estende aos suplentes, exceto nos casos em que substituam os servidores titulares.

**§3º** Aos suplentes que substituírem os membros titulares da comissão referida no *caput*, assim como, aos suplentes que substituírem o Pregoeiro Titular e membros da equipe de apoio, caberá a concessão da gratificação proporcional ao período da substituição.

**§4º** Não caberá a gratificação aos membros titulares que, por qualquer motivo, estejam impedidos ou afastados das funções, no período de impedimento ou afastamento.

**Art. 2º.** Os servidores que deverão desempenhar as funções citadas nesta Lei serão designados pelo Prefeito Municipal, por ato oficial, salvo se legislação específica dispuser em contrário.

**Parágrafo Único:** Para o exercício das funções especificadas nesta Lei, somente poderão ser designados servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.



## Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

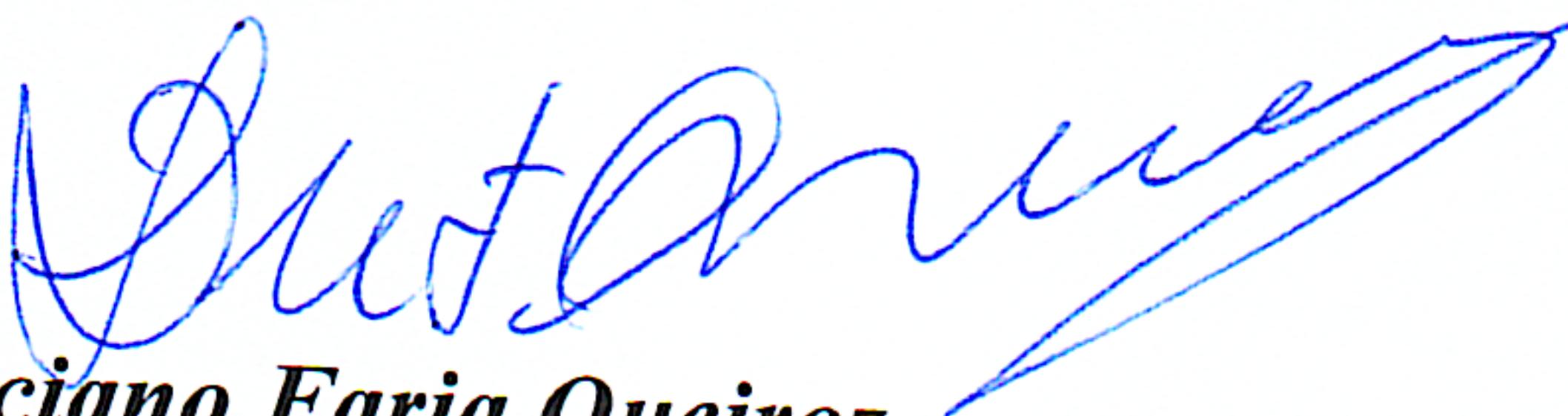
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES  
[prefeitura.divino@ig.com.br](mailto:prefeitura.divino@ig.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

**Art. 3º.** Ainda que os servidores exerçam mais de uma função ou sejam integrantes de mais de uma Comissão citada nesta Lei, não farão jus à concessão da gratificação para cada função exercida, percebendo a gratificação de forma única, em conformidade com o artigo 1º.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizadas as suplementações necessárias.

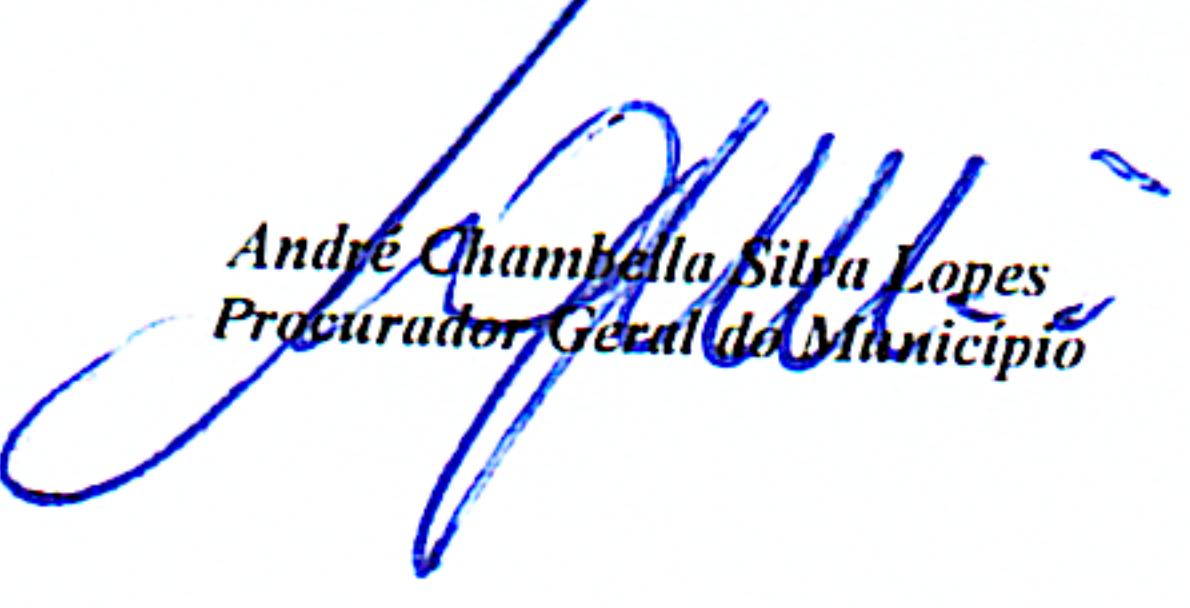
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 341/2009.

Divino de São Lourenço-ES, em 18 de agosto de 2025.



**Luciano Faria Queiroz**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no décimo oitavo dia  
dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025).



**André Chambella Silva Lopes**  
**Procurador Geral do Município**